



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
BQ COLÉGIO - ALAGOAS

Recebido
em, 28/12/2010
[Assinatura]

VIA: PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 068/2010, de 23 de dezembro de 2010.

**EMENTA: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
A UTILIZAR-SE DSE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.**

A Prefeita do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Real do Colégio-AL, em 23 de dezembro de 2010.

MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA

-PREFEITA-

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2010.

Reinaldo dos Santos
Secretário da Administração

Secretário de Administração